

LEI Nº 5

. DE 26 DE JUNHO DE 1 969

"Concede recolhimento de /
tributos atrasados aos co-
fres públicos municipais, /
até 31 de julho de 1 969, /
sem quaisquer acréscimos."

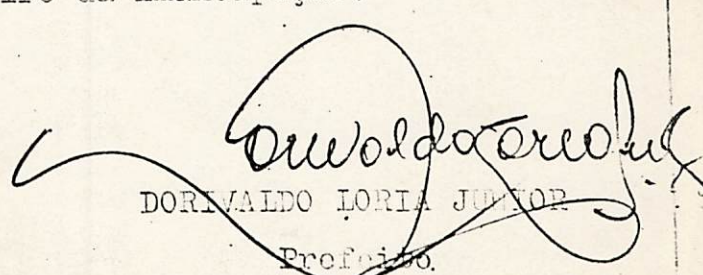
Eu, DORIVALDO LORIA JUNIOR, Prefeito do Mu-
nicípio de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas
por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão de 25 de junho/
de 1 969, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

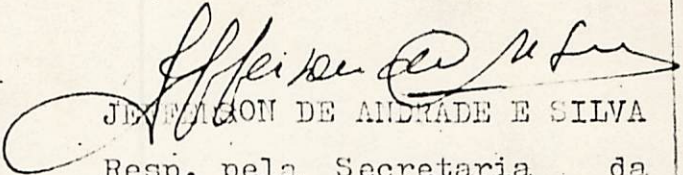
Artigo 1º - Os tributos vencidos até a pre-
sente data, poderão ser recolhidos aos cofres públicos municipais até
31 de julho de 1 969, sem quaisquer acréscimos.

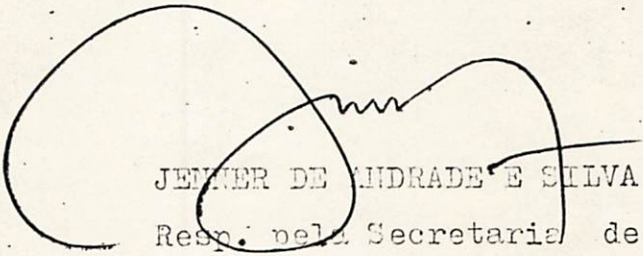
Artigo 2º - Os tributos que não forem pagos
até a data prevista no artigo anterior, serão imediatamente inscritos
na Dívida Ativa para cobrança judicial.

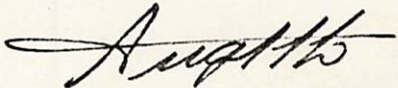
Artigo 3º - A presente Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Praia Grande, /
aos 26 de junho de 1 969, Ano Terceiro da Emancipação.

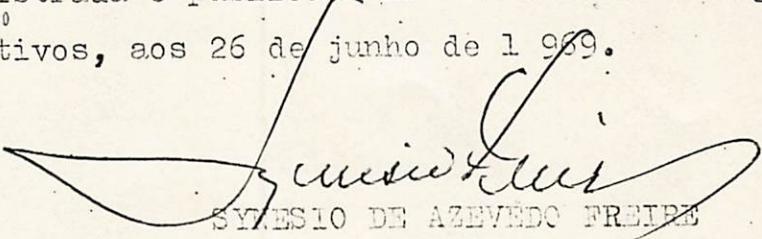

DORIVALDO LORIA JUNIOR
Prefeito


JOVIANO DE ANDRADE E SILVA
Resp. pela Secretaria da
Fazenda


JENNER DE ANDRADE E SILVA
Resp. pela Secretaria de
Negócios Jurídicos e Admi-
nistrativos

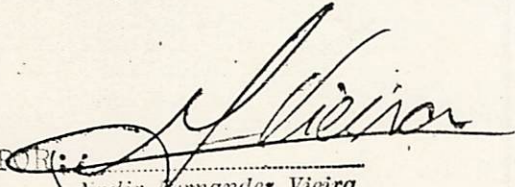

ANTONIO DOMINGOS DE CARVALHO
Secretário de Obras

Registrada e publicada na Secretaria de Negó-
cios Jurídicos e Administrativos, aos 26 de junho de 1939.

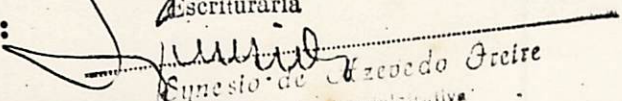

SYNEIO DE AZEVEDO FREIRE
Chefe da Divisão Administrativa

PROCESSO Nº

DATILOGRAFADO POR:


Nadir Fernandez Vieira
Escriturária

CONFERIDO POR:


Syneio de Azevedo Freire
Chefe da Divisão Administrativa